

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 15973, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições elencadas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#),

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 13.879, de 3 de outubro de 2019](#), que altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que revoga dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto nº 10.402, de 17 de junho de 2020](#), que dispõe sobre a adaptação do instrumento de concessão para autorização de serviço de telecomunicações e sobre a prorrogação e a transferência de autorização de radiofrequências, de outorgas de serviços de telecomunicações e de direitos de exploração de satélites;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que aprova o Regimento Interno da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, que aprova o Regulamento Geral de Outorgas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 741, de 8 de fevereiro de 2021, que aprova o Regulamento de Adaptação das Concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC para Autorizações do mesmo serviço;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Autocomposição para Adaptação dos Contratos de Concessão do STFC para o Regime de Autorização;

CONSIDERANDO a deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 331, de 14 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.067064/2024-00,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir os seguintes Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, formalizados com a empresa OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

I - Contrato PBOA/SPB nº 91/2011-Anatel, que consubstancia Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade Local, formalizado com a OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, referente aos Setores de números 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, constantes do Anexo 02 do Plano Geral de Outorgas;

II - Contrato PBOA/SPB nº 125/2011-Anatel, que consubstancia Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade Longa Distância Nacional, formalizado com a OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, referente aos Setores de números 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, constantes do Anexo 02 do Plano Geral de Outorgas;

III - Contrato PBOA/SPB nº 109/2011-Anatel, que consubstancia Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade Local, formalizado com a OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66 (setor 18); 76.535.764/0321-85 (setor 19); 76.535.764/0324-28 (setor 21); 76.535.764/0329-32 (setor 23); 76.535.764/0328-51 (setor 24); 76.535.764/0326-90 (setor 26); 76.535.764/0323-47 (setor 27); 76.535.764/0327-70 (setor 28) e 76.535.764/0002-24 (setor 29); e,

IV - Contrato PBOA/SPB nº 143/2011-Anatel, que consubstancia Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade Longa Distância Nacional, formalizado com a OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66 (setor 18); 76.535.764/0321-85 (setor 19); 76.535.764/0324-28 (setor 21); 76.535.764/0329-32 (setor 23); 76.535.764/0328-51 (setor 24); 76.535.764/0326-90 (setor 26); 76.535.764/0323-47 (setor 27); 76.535.764/0327-70 (setor 28) e 76.535.764/0002-24 (setor 29).

Art. 2º Adaptar as concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, formalizados com a empresa OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para o regime de autorização do mesmo serviço, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação todo o território nacional, nas modalidades de serviço local, longa distância nacional ou longa distância internacional.

Art. 3º Adaptar as outorgas para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo da OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0324-28, 76.535.764/0327-70, 76.535.764/0329-32, 76.535.764/0322-66, 76.535.764/0323-47, 76.535.764/0001-43, 76.535.764/0002-24, 76.535.764/0330-76, 76.535.764/0328-51, 76.535.764/0326-90, 76.535.764/0321-85; da V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 02.041.460/0001-93; da OI SOLUÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 09.719.875/0001-12; da CLIENT CO SERVIÇOS DE REDE NORDESTE S.A., CNPJ/MF nº 53.420.564/0001-40; da CLIENT CO SERVIÇOS DE REDE NORTE S.A., CNPJ/MF nº 53.420.538/0001-11; da CLIENT CO SERVIÇOS DE REDE CENTRO OESTE S.A., CNPJ/MF nº 53104224/0001-72; da CLIENT CO SERVIÇOS DE REDE SUDESTE S.A., CNPJ/MF nº 53.420.963/0001-00; e da CLIENT CO SERVIÇOS DE REDE SUL S.A., CNPJ/MF nº 53.059.901/0001-15, em Termo Único de serviços.

Art. 4º Condicionar os efeitos das rescisões constantes dos incisos I a IV do art. 1º do presente Ato à assinatura, pelas empresas do GRUPO OI, do Termo Único de Autorização para Exploração de Serviços de Telecomunicações.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data da publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorry, Presidente**, em 14/11/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12893277** e o código CRC **735D931B**.